

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADO **EO DOE 10** 65 Em: 06/04/2020 HOMOLOGO

S samu Vivocananda Lacerda de Abrei

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu Secretario de Estado de Educação (Matricula) 300023743

RESOLUÇÃO N. 1.252/20-CEE/RO, 26 DE MARÇO DE 2.020.

Aprova, em caráter excepcional, no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, a utilização de meio eletrônico e de videoconferência para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e o Regimento Interno:
- considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- considerando a alínea c do inciso I do artigo 3°, do Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de março de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

- Art. 1º Estabelecer o uso de meio eletrônico e de videoconferência para realização de Sessões de Câmaras e do Conselho Pleno, inclusive as extraordinárias, caso haja necessidade, garantindo a participação simultânea dos Conselheiros, enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo novo Coronavírus COVID-19.
- I As matérias a serem deliberadas nas Sessões por videoconferência serão encaminhadas via *e-mail e whatsapp* aos Conselheiros, para estudo e posicionamento em *Home Office*;
- II As Sessões terão duração suficiente para as deliberações dos documentos em pauta, dispensando-se as longas leituras e o cumprimento de 2 (duas) horas cada Sessão;
- III As Sessões realizadas por meio de videoconferência funcionarão conforme o quórum estabelecido no Regimento Interno, em seu artigo 32, quando se tratar de Sessão do Conselho Pleno, e artigo 46, quando se tratar de Sessão de Câmara;

7



ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO.

Em <u>02/04/2020</u>

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu Secretario de Estado de Educação

IV - Os Conselheiros que participarem das Sessões realizadas por meio de videoconferência terão direito ao recebimento de jetons, previsto no artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Suspender, durante a situação de emergência causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, as atividades, os eventos programados e os atendimentos presenciais nas dependências do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselheiro Horaero Batista Guedes Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

REFERENDADO PELO CONSELHO PLENO EM 01/04/2020.

PUBLICADO NO DOE # 65
Em: 06/04/2020